



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de Maio de 2011



Série

Número 58

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 736/2011

Concede o Aval da Região à sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 737/2011

Concede o Aval da Região à sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 738/2011

Concede o Aval da Região à sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 739/2011

Concede o Aval da Região à sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 740/2011

Concede o Aval da Região à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 736/2011**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, na qual a Região Autónoma da Madeira é accionista maioritária e o valor remanescente do capital social é repartido, em partes iguais, pelas Câmaras Municipais da Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava;

Considerando que a Ponta do Oeste, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da sua área de intervenção;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela Sociedade enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão territorial e desenvolvimento equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013, mais concretamente na sua medida 34 (Apoio ao desenvolvimento regional e local) do Programa 11 (Desenvolvimento territorial equilibrado);

Considerando que para a prossecução do seu objecto estatutário, a Ponta do Oeste, S.A. necessita de reestruturar e consolidar a longo prazo as suas responsabilidades bancárias de curto prazo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua última versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na modalidade de Contrato de Empréstimo, até ao montante de 7.015.161,29€ (sete milhões, quinze mil, cento e sessenta e um euros e vinte e nove cêntimos), pelo prazo máximo de 7 anos e destinada à reestruturação e consolidação de responsabilidades junto daquele Banco, devidamente explicitadas no Certificado de Aval.
2. Fixar a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 737/2011

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, na qual a Região Autónoma da Madeira é accionista maioritária e o valor remanescente do capital social é repartido, em partes iguais, pelas Câmaras Municipais de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da sua área de intervenção;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. está a realizar o investimento de "Intervenção no Porto do Funchal", com impacto na requalificação da baía do Funchal, e para o qual necessita de contrair um empréstimo;

Considerando, ainda, que as actividades desenvolvidas pela Sociedade, e em particular o investimento em curso, enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão territorial e desenvolvimento equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013, mais concretamente na sua medida 34 (Apoio ao desenvolvimento regional e local) do Programa 11 (Desenvolvimento territorial equilibrado).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua última versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na modalidade de Contrato de Empréstimo, até ao montante de 7.500.000,00€ (sete milhões e quinhentos mil euros) e pelo prazo máximo de 7 anos, com a finalidade de financiar o projecto de investimento de "Intervenção no Porto do Funchal".
2. Fixar a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 738/2011

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M,

de 16 de Julho, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, na qual a Região Autónoma da Madeira é accionista maioritária e o valor remanescente do capital social é repartido, em partes iguais, pelas Câmaras Municipais do Porto Moniz, Santana e São Vicente;

Considerando que a SDNM, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da sua área de intervenção;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela Sociedade enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão territorial e desenvolvimento equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013, mais concretamente na sua medida 34 (Apoio ao desenvolvimento regional e local) do Programa 11 (Desenvolvimento territorial equilibrado);

Considerando que para a prossecução do seu objecto estatutário, a SDNM, S.A. necessita de reestruturar e consolidar a longo prazo as suas responsabilidades bancárias de curto prazo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua última versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na modalidade de Contrato de Empréstimo, até ao montante de 11.151.799,54€ (onze milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), pelo prazo máximo de 7 anos e destinada à reestruturação e consolidação de responsabilidades junto daquele Banco, devidamente explicitadas no Certificado de Aval.
2. Fixar a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 739/2011

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, na qual a Região Autónoma da Madeira é accionista maioritária e o valor remanescente do capital social é repartido, em partes iguais, pelas Câmaras Municipais do Porto Moniz, Santana e São Vicente;

Considerando que a SDNM, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da sua área de intervenção;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela Sociedade enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão territorial e desenvolvimento equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013, mais concretamente na sua medida 34 (Apoio ao desenvolvimento regional e local) do Programa 11 (Desenvolvimento territorial equilibrado);

Considerando que para a prossecução do seu objecto estatutário, a SDNM, S.A. necessita de um reforço de garantias para manter as condições de um financiamento de longo prazo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua última versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na modalidade de Contrato de Empréstimo, até ao montante de 9.000.000,00€ (nove milhões de euros), pelo prazo máximo de 9 anos e destinada à substituição do empréstimo contratado junto daquele Banco.
2. Fixar a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 740/2011

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de Maio, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, na qual a Região Autónoma da Madeira é accionista maioritária e o valor remanescente do capital social é detido pela Câmara Municipal do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. tem por objecto social a concepção, execução e construção dos empreendimentos integrados na Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural

e artístico do Porto Santo e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela Sociedade enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão territorial e desenvolvimento equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013, mais concretamente na sua medida 34 (Apoio ao desenvolvimento regional e local) do Programa 11 (Desenvolvimento territorial equilibrado);

Considerando que para a prossecução do seu objecto estatutário, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. necessita de reestruturar a longo prazo as suas responsabilidades bancárias de curto prazo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua última versão alterada e

republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., na modalidade de Contrato de Empréstimo, até ao montante de 8.550.000,00€ (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil euros), pelo prazo máximo de 7 anos e destinada à reestruturação de responsabilidades junto daquele Banco, devidamente explicitadas no Certificado de Aval.

2. Fixar a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)